



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº033/2024/SAF/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRO-2024/55439

Termo de Referência nº 0033/2024/SAF/SES-MT – 1ª Retificação

Órgão: (SAF/SES/MT)

Número da Unidade Orçamentária: (21.601 – Fundo Estadual de Saúde)

Unidade Administrativa Demandante: (Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF)

Documento Formalizador de Demanda: nº0033/2024

Estudo Técnico Preliminar: nº0033/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Aquisição por dispensa de licitação dos medicamentos Eltrombopag 25mg, 50mg e Dapagliflozina 10mg, que compõe o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e total estimados, conforme condições e exigência neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 12 MESES
1.	1109324	Eltrombopag 25mg	Comprimido	26.400 comprimidos
2.	1062458	Eltrombopag 50mg	Comprimido	31.200 comprimidos
3.	1075851	Dapagliflozina 10mg	Comprimido	420.000 comprimidos

- 1.2.** Anexo documento onde apresenta o histórico de consumo de todas as medicações deste componente solicitadoneste processo, demonstrando o quantitativo previamente solicitado nesta requisição.
- 1.3.** O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.4.** Os custos estimados foram determinados na forma do Decreto Estadual nº1525/2022 e juntada a este processo.
- 1.5.** O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado utilizando informações de dispensação mensal compreendida entre julho de 2023 a junho de 2024. Também foi utilizado parâmetros como a quantidade de pacientes ativos em julho de 2024 e a quantidade mínima e máxima preconizada em seu Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).
- 1.6.** A medicação Eltrombopag 25mg e 50mg restou deserto ou fracassado eu seu último pregão nº004/2024. Foi solicitado a reabertura do pregão, que teve sua nova sessão sob nº 087/2024 no dia 24/07/2024, novamente não logrando êxito. A Dapagliflozina 10mg foi homologada através do pregão eletrônico nº098/2023 e através da ata de registro de preço nº012/2024/SES/MT, a qual já foi consumida em sua totalidade. Um novo processo de registro de preço já encontra-se em andamento, em trâmites iniciais, através do SIGADOC SES-PRO-2024/52430.
- 1.7.** Os medicamentos solicitados encontram-se atualmente desabastecidos ou insuficientes para a continuidade do atendimento da demanda, e a necessidade de regularização ao estoque do componente especializado reflete no acesso aos medicamentos para aproximadamente 950 usuários da Farmácia Estadual.
- 1.8.** Os medicamentos atenderão as demandas existentes na Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.
- 1.9.** Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

1.10. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em

- ☒ (X) BENS DE CONSUMO (NÃO PATRIMONIÁVEIS)
- ☐ () BENS DE CONSUMO (PATRIMONIÁVEIS)
- ☐ () EQUIPAMENTOS DE APOIO
- ☐ () EQUIPAMENTOS DE TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O fornecimento é contínuo tendo em vista que trata-se de medicamentos que compõe a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), na qual os usuários da Farmácia Estadual utilizam essas medicações de forma contínua e ininterrupta de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº033/2024/SAF/SES/MT.
- 2.2.** O contrato terá vigência de 12 meses (doze), contados da data de sua assinatura, devendo ser observada e existência de créditos orçamentários.
- 2.3.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.4.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A Assistência Farmacêutica (AF) no Sistema Único de Saúde (SUS) é estruturada em três Componentes: Básico, Estratégico e Especializado. A forma de organização e financiamento, os critérios de acesso e o elenco de medicamentos disponíveis é específico para cada um dos Componentes. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) foi aprovado por meio da publicação da Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 e, desde então, tem se consolidado como uma importante estratégia para a garantia do acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.2.** Atualmente, o CEAF é regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 (regras de financiamento e execução) e pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 (regras de financiamento, controle e monitoramento), ambas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018. O CEAF foi construído a partir da necessidade da ampliação do acesso aos medicamentos e da cobertura do tratamento medicamentoso, seja para ajustar as linhas de cuidado para as doenças já tratadas ou para ampliar o escopo de doenças a serem contempladas. A principal característica do Componente é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em âmbito ambulatorial, para todas as condições clínicas contempladas no CEAF, por meio das diferentes linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).
- 3.3.** Esses protocolos são documentos técnico-científicos elaborados pelo Ministério da Saúde, baseados em evidência, que estabelecem critérios para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de uma doença ou agravamento em saúde. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica atende atualmente 102 condições clínicas preconizadas em 93 Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. O elenco de medicamentos contemplados pelo CEAF está definido no Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022).

3.4. Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas pelo Componente

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



SESDIC202468083A



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

- Grupo 1 - medicamentos cujo financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União. É constituído por medicamentos que têm elevado impacto financeiro para o Componente, por aqueles indicados para as doenças com tratamento mais complexo, para os casos de refratariedade ou intolerância à primeira e/ou à segunda linha de tratamento, e por aqueles que se incluem em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. Os medicamentos do Grupo 1 se dividem em:
 - Grupo 1A - medicamentos cuja aquisição é centralizada pelo Ministério da Saúde e a responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.
 - Grupo 1B - medicamentos cuja aquisição é realizada pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a título de ressarcimento, na modalidade Fundo a Fundo, e a responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.
 - Grupo 2 - medicamentos para os quais o financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação é responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.
 - Grupo 3 - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 3.5.** Independentemente do grupo ao qual o medicamento pertence, o fornecimento de medicamentos padronizados no CEAF deve obedecer aos critérios de diagnóstico, indicação de tratamento, inclusão e exclusão de pacientes, esquemas terapêuticos, monitoramento, acompanhamento e demais parâmetros contidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e de abrangência nacional.
- 3.6.** Atualmente, o elenco do CEAF é composto por 174 medicamentos em 335 apresentações farmacêuticas, indicados para o tratamento das diferentes fases evolutivas das doenças contempladas. O Grupo 1 é composto por 115 fármacos em 214 apresentações farmacêuticas, sendo que destes, 84 fármacos em 147 apresentações são adquiridos diretamente pelo Ministério da Saúde (Grupo 1A). Já o Grupo 2, cujos medicamentos devem ser adquiridos, financiados e dispensados pelas Secretarias Estaduais de Saúde, é composto por 59 fármacos em 121 apresentações farmacêuticas.
- 3.7.** Nos casos específicos dos medicamentos solicitados neste processo, objetos deste processo de aquisição, são fármacos atualmente inseridos nos grupos 1B e 2 da assistência farmacêutica (RENAME), além de alguns estarem inseridos nos protocolos estaduais (RESME).
- 3.8.** No caso específico do medicamento Eltrombopag, objeto deste processo de aquisição, é um fármaco atualmente no grupo 1B da assistência farmacêutica, inserido ao PCDT de Púrpura Trombocitopênica Idiopática.
- 3.9.** A púrpura trombocitopênica idiopática (PTI), também conhecida como púrpura trombocitopênica imunológica, autoimune ou isoimune, foi renomeada recentemente pelo Grupo de Trabalho Internacional para trombocitopenia imune devido ao reconhecimento da patogênese imunológica e pelo fato de muitos pacientes não apresentarem púrpura ou manifestações de sangramento na sua vigência. É uma doença geralmente benigna e de causa desconhecida, que se caracteriza por trombocitopenia (baixas contagens de plaquetas). Pode ser classificada, de acordo com a faixa etária acometida, como infantil ou adulta, e quanto ao tempo de evolução da doença.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 3.10.** Classifica-se como PTI recentemente diagnosticada quando ocorre em até 3 meses do seu aparecimento e como persistente se tem duração entre 3 e 12 meses (incluindo os pacientes que não alcançam remissão espontânea ou que não mantêm resposta completa à terapia, chamados refratários). Já a forma crônica ocorre quando a doença ultrapassa 12 meses de duração. Essa doença pode ser classificada, ainda, como PTI grave, quando se apresenta com sangramento suficiente para se indicar tratamento imediato ou na ocorrência de nova hemorragia que suscite ou o aumento da dose terapia adicional com outro medicamento que aumente as plaquetas. A identificação da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Primária um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.
- 3.11.** Durante o período de julho de 2023 a junho de 2024, a dispensação desta medicação junto a farmácia estadual de atendimento ao componente especializado, apresentou números que se aproximam de 2.200 comprimidos/mês da apresentação 25mg e 2.600 comprimidos/mês da apresentação de 50mg.
- 3.12.** Atualmente, junto a farmácia estadual de atendimento ao componente especializado, existem aproximadamente 59 pacientes ativos para a apresentação de 25mg e 97 pacientes ativos para a apresentação de 50mg.
- 3.13.** Atualmente constam no estoque do CEADIS (Centro Estadual de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde) do Estado de Mato Grosso, 8.470 comprimidos de Eltrombopag 25mg e o Eltrombopag 50mg encontra-se desabastecido, conforme relatório de estoque anexo.
- 3.14.** A medicação Eltrombopag 25mg e 50mg restou deserto ou fracassado em seu último pregão nº004/2024. Foi solicitado a reabertura do pregão, que teve sua nova sessão sob nº 087/2024 no dia 24/07/2024, novamente não logrando êxito.
- 3.15.** Devido a não ter logrado êxito novamente no pregão eletrônico mencionado acima, será instruído novo processo de registro de preço.
- 3.16.** No caso específico do medicamento Dapagliflozina 10mg, objeto deste processo de aquisição, é um fármaco presente atualmente no grupo 2 da assistência farmacêutica, inserido ao PCDT de Diabetes Mellito tipo 2. O PCDT atualizado foi atualizado e publicado pela CONITEC em 01/03/2024 e encontra-se para consulta através do link <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/PCDTDM2.pdf>.
- 3.17.** O diabetes mellito tipo 2 (DM2) ocorre por perda progressiva de secreção adequada de insulina, geralmente secundária à resistência insulínica e à síndrome metabólica, além de deficiência parcial de secreção de insulina pelas células β pancreáticas, e por alterações na secreção de incretinas. Esta condição clínica é caracterizada por hiperglicemia crônica e corresponde a 90 a 95% de todos os casos de diabetes mellito (DM). **Fonte: PCDT Diabetes Mellito tipo2 – CONITEC.**
- 3.18.** No Brasil, a prevalência de DM2 é de 5,8%, similar à estimativa mundial, com aproximadamente 12,0 milhões de indivíduos apresentando DM2 e 659 mil novos casos registrados em 2019, o que corresponde a uma taxa de incidência de 304,5 casos por 100.000 habitantes. Além disso, neste ano, foram registrados 62.882 óbitos por DM2 no país, atingindo 75.438 óbitos em 2021. **Fonte: PCDT Diabetes Mellito tipo2 – CONITEC.**
- 3.19.** Os principais fatores de risco para DM2 consistem em idade maior que 45 anos de idade, sobrepeso ou obesidade, sedentarismo, síndrome dos ovários policísticos (SOP), pré-diabete, diabetes gestacional prévia, hipertensão arterial sistêmica (HAS), dislipidemia, história familiar de DM em parentes de primeiro grau, apneia obstrutiva do sono (AOS) e etnia negra, indígena, hispânica/latina e asiática. Ainda, condições psiquiátricas, como depressão, ansiedade e distúrbios alimentares, estão consistentemente associadas à má adesão ao tratamento medicamentoso, controle glicêmico inadequado e desenvolvimento de complicações do DM2. **Fonte: PCDT Diabetes Mellito tipo2 – CONITEC.**

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 3.20.** Entre julho de 2023 a abril de 2024, o consumo mensal da medicação Dapagliflozina 10mg no Estado de Mato Grosso girou em torno de 10 mil comprimidos. Com isso os processos aquisitivos que foram realizados nessa época, quantificou baseado nessas informações. Acontece que, conforme mencionado item 3.16, o PCDT foi atualizado pela CONITEC em março de 2024. Com isso os usuários alvo do PCDT passaram de 65 para 40 anos, o que pode ser consultado no relatório de recomendação nº802 da CONITEC disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2023/20230405_Relatorio_820_dapagliflozina_final.pdf/view.
- 3.21.** Somente no mês de junho de 2024, a farmácia de atendimento ao componente especializado, realizou a dispensação de 17.130 comprimidos, já demonstrando a previsão de aumento da demanda no Estado de Mato Grosso. No mês de julho, ainda não encerrado, já foram dispensados 15.450 comprimidos.
- 3.22.** Com essa alteração, estima-se que a demanda possa triplicar visto que atualmente, junto a farmácia estadual de atendimento ao componente especializado, existem aproximadamente 793 pacientes ativos para a Dapagliflozina 10mg.
- 3.23.** Pelo PCDT, cada usuário poderá, em sua dose máxima, receber até 31 comprimidos por mês, devendo administrar 10mg (1 comprimido) via oral por dia. Conforme mencionado no item 3.22, atualmente tem 793 pacientes ativos junto a Farmácia Estadual, já podendo estimar que a demanda poderá chegar perto dos 25mil comprimidos por mês.
- 3.24.** Atualmente constam no estoque do CEADIS (Centro Estadual de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde) do Estado de Mato Grosso, 11.820 comprimidos de Dapagliflozina 10mg, conforme relatório de estoque inserido no SIGADOC.
- 3.25.** O Processo de registro de preço nºSES-PRO-2023/07457 (Pregão Eletrônico nº 098/2023/SES/MT) gerou a ata 012/2024/SES, entretanto, como ela foi baseada em dados de consumo que antecederam a mudança do protocolo, a ata já foi consumida em sua totalidade.
- 3.26.** Como alternativas de aquisições de medicamentos do componente especializado, o Estado de Mato Grosso é ente do Consórcio Brasil Central. Com isso, tem esta via também como opção de aquisição das medicação que compõe este componente. O Sigadoc SES-PRO-2024/46938, intrui a utilização da ata do Consórcio Brasil Central, solicitando 99.990 comprimidos. Este processo atualmente aguarda os trâmites orçamentários necessários para que seja emitida o empenho e a ordem de fornecimento pelo Consórcio.
- 3.27.** Tendo explanado toda as atuais circunstâncias que se encontra a distribuição das medicações Dapagliflozina 10mg, Eltrombopag 25mg e 50mg, solicitamos a aquisição destes medicamentos, anexando os documentos elencados abaixo ao SIGADOC SES-PRO-2024/55439;
- Termo de referência nº0033/2024/SAF/SES/MT;
 - Documento Formalizador de Demanda;
 - Estudo Técnico Preliminar;
 - Pesquisa de preço através da CMED (PMVG);
 - Relatório de recomendação nº802 da CONITEC;
 - Relatório de dispensação da Dapagliflozina 10mg entre julho de 2023 a junho de 2024;
 - Relatório de estoque em 26/07/2024;
 - Relatório de pacientes ativos junto a Farmácia Estadual de Atendimento ao Componente Especializado;
- 3.28.** A falta dos produtos em questão acarretará o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo inclusive levar a óbito.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1** A solução a ser contratada consiste em realizar a aquisição dos medicamentos mencionadas no item 1.1 através de uma modalidade emergencial por dispensa de licitação.
- 4.2** A aquisição por dispensa de licitação é fundamentada no artigo 75 da Lei 14.133/2021, onde no inciso III trás que é dispensável a licitação quando as contratações mantenham todas as condições definidas em editais de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas ou quando as propostas apresentadas consignaram preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com o fixado pelos órgãos oficiais competentes;
- 4.3** Com isso, é aplicável a dispensa de licitação devido ao fatos relatados no item 3 desde termo de referência;

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** O procedimento adotado para a escolha do fornecedor será por dispensa de licitação, como adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.
- 5.2.** A aquisição emergencial está fundamentada no parágrafo 6º do inciso VIII, artigo 75, da Lei 14.133/21, que versa sobre a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público.
- 5.3.** Considerando que a contratação é para aquisição de medicamento que possuímos um histórico de dispensação pela Farmácia Estadual ou as que apresentam números de usuários ativos, é possível estimar com segurança o quantitativo aproximado a ser executado, devido ao fato de ter havido levantamento prévio da quantidade solicitada de cada usuários para as medicações requeridas nesse processo.
- 5.4.** A dispensa será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, tendo em vista que a aquisição em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a esta Secretaria.
- 5.5.** Os medicamentos atenderão as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, e as prioridades de saúde dos pacientes atendido pela Farmácia Estadual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Sustentabilidade: Não se aplica;
- 6.2.** Amostra e/ou prova de conceito: Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

- 7.1.1** O prazo de entrega dos produtos será de até 15 dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

- 7.1.2** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 7.1.3** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.4** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.2. Local de execução.**
- 7.2.1** Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição – CEADIS, sito a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.
- 7.2.2** Os produtos devem ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.2.3** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.
- 7.3. Forma de execução.**
- 7.3.1** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 7.3.2** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.3.3** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.3.4** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.3.5** A entrega dos produtos será efetuada de uma única vez, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.3.6** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.3.7** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.3.8** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

7.3.9 Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.10 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

7.3.11 Observar a Portaria nº079/2013 publicada no DOE de 24/06/2013, que estabelece uma lista de verificação para recebimento de medicamentos e insumos de saúde, quanto a recebimento de medicamentos, exigências previstas para embalagens, descrição do lote no rótulo do produto e na nota fiscal e de validade mínima no momento do recebimento do produto.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simplesapostilamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



SESDIC202468083A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

8.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.16.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório:

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

9.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

9.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.2. Recebimento definitivo:

9.2.1 Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.2.4 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.2.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

10.2 Habilitação jurídica:

10.2.1 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.2.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

- 10.2.3** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.2.4** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 10.2.5** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.2.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.2.7** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.8** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 10.2.9** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.2.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 10.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 10.3.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 10.3.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 10.3.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 10.3.7** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.3.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

1943.

10.3.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

10.3.10 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 Habilitação econômico-financeira:

10.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

10.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

10.4.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.5 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

menos de 2 (dois) anos.

- 10.4.8** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5 Habilitação técnica:

- 10.5.1** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.5.2** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 10.5.3** Comprovar a aptidão para o fornecimento insumos equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 10.5.4** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 10.5.5** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 10.5.6** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 10.5.7** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 10.5.8** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 10.5.9** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.5.10** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 10.5.11** Caso a Área demandante entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 10.5.12** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 10.5.13** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.6 DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS: A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:

- 10.6.1** AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de medicamento ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFEespecial). No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do medicamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- 10.6.2** LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de dispensa emergencial a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente.
- 10.6.3** Comprovante de registro de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL (neste caso fazer uso de qualquer artifício de marcação para facilitar a identificação) ou página da ANVISA. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação "FP1 E FP 2", datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.
- 10.6.4** Bula referente aos itens ofertados com descrição detalhada da marca, fabricante, procedência, apresentação, posologia, características específicas, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação. Alternativamente poderá ser apresentada a ficha técnica do medicamento ofertado. A aquisição dos medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de regulação de Medicamentos- CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotado;
- 10.6.5** Certidão de regularidade técnica do Farmacêutico Responsável pela Empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia.
- 10.6.6** Não será aceita proposta de medicamento que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensas pela ANVISA/Ministério da Saúde;
- 10.6.7** Não serão aceitas propostas de medicamentos que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 10.6.8** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- 10.6.9** Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 10.6.10** Para os itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica-PF [$PF \cdot (1 - CAP)$], correspondendo ao preço máximo de venda ao governo (PMVG) conforme Resolução nº.3, de 2 de março de 2011. O desconto a ser aplicado deve estar em conformidade com o comunicado nº15, de 21 de setembro de 2018;
- 10.6.11** A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS;
- 10.6.12** As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002;
- 10.6.13** O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei n. 9.787/1999; O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;
- 10.6.14** A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº87/02, aprovado pelo CONFAZ- Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convênio: "§6º;
- 10.6.15** O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos medicamentos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais".
- 10.6.16** O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no "site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ;

11. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 11.1** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência;
- 11.2** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, pois o objeto licitado (medicamentos) são por unidades, para evitar direcionamentos a marcas específicas, uma vez que o acondicionamento poderá ser realizado em vários tipos de embalagens, desse modo, não seria viável, pois dificultaria a padronização, controle de estoque e gerenciamento dos mesmos.
- 11.3** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

- 11.4** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 11.5** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 11.6** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 11.7** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1 Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os insumos necessários.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 14.1** O fornecedor será selecionado por meio da adoção de critérios de julgamento pelo menor preço por item;
- 14.2** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação;
- 14.3** O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- 14.4** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamentos, deslocamento de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante na proposta, conforme exigência editalícia e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesa incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preço;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

14.5 Não serão aceitas propostas de medicamentos que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensas pela ANVISA / Ministério da Saúde;

14.6 A proposta do fornecedor deverá trazer obrigatoriamente o registro da ANVISA da medicação ofertada;

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa	526 – Mato Grosso mais saúde
Função	10 – Saúde
Unidade Orçamentária	21.601 – Fundo Estadual de Saúde
Ação	2732 – Gestão da Assistência Farmacêutica
Subação	3 – Aquisição dos medicamentos e insumos SAF Estadual
Natureza	3.3.90.32.001
Etapas	1 – Aquisição dos medicamentos do componente especializado
Fonte	2.600.0000

16. PAGAMENTO

16.1 Não haverá pagamento antecipado.

16.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

16.3 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

16.4 O contrato deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

16.6 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

16.7 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social –

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

INSS;

- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

16.8 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

16.9 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

16.10 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

16.11 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

16.12 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

16.13 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

16.14 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

16.15 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

16.16 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

16.17 Durante toda a execução do Contrato, deverá ser mantida atualizada a vigência da garantia contratual.

17. REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

17.7 O reajuste será por apostilamento;

18. CONTRATO

18.1 Haverá instrumentalização contratual para este processo de dispensa de licitação devido ao valor estimado e da necessidade de executar o contrato de forma a ocorrer mais de 1 (uma) ordem de fornecimento;

18.2 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

18.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

19.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

19.3 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

19.4 Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

19.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

19.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

19.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.8 Apresentar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

19.9 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

19.10 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

19.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



SESDIC202468083A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

19.12 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

19.13 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

19.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

19.15 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

19.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

19.17 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

- Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

19.18 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

19.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.20 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência.

19.21 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

20.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

20.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

20.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

20.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

20.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

20.7 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

20.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

20.9 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

20.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

20.11 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

20.12 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratar de bem consumíveis, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

24. SANÇÕES

24.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

25. LEGISLAÇÃO APLICADA

25.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.2 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

25.3 Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

25.4 Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

25.5 Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 25.6** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 25.7** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 25.8** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 25.9** Portaria nº 079/2013/GBSES;

Cuiabá, 21 de agosto de 2024

Elaborado por:

Luiz Guilherme Ribeiro Carvalho
Assessor Especial II

De acordo:

Claudia Aparecida Silveiro Braga
Coordenadora do Componente Especializado da Assistência
Farmacêutica

Queli Cristina de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº0033/2024/SAF/SES-MT – 1ª Retificação, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência nº0033/2024/SAF/SES/MT – 1ª Retificação, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para a realização do Certame Licitatório, com a sugestão de modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 21 de agosto de 2024.

Caroline Campos Dobis Conturbia Neves
Secretária Adjunta das Unidades Especializadas.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 21/08/2024 às 17:11:41, CLAUDIA APARECIDA SILVERIO BRAGA - COORDENADOR / COFACE - 21/08/2024 às 17:40:16, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 22/08/2024 às 13:57:28 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GBSAUE - 23/08/2024 às 09:36:59.
Documento Nº: 20092818-9254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20092818-9254>



SESDIC202468083A

SIGA